



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

MENSAGEM Nº 039 DE 17 DE setembro DE 2001.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,



Para darmos continuidade ao Programa do projeto Renascer, objeto do Convênio nº 196/2001, firmado entre o Fundo Estadual de Educação/SEDUC, através da Secretaria de Educação e Cultura do Estado de Mato Grosso, e a Prefeitura Municipal de Barra do Garças, estamos encaminhando para apreciação dos senhores, o Projeto de Lei, em anexo, visando a contratação de 03 professores e 14 instrutores esportivos.

As despesas constantes da contratação correrão por conta dos recursos previstos no Convênio e, portanto, não terá vazão ao Orçamento do Município. Pelo contrário, o programa só trará benefícios à juventude de Barra do Garças, principalmente àqueles que possuem vocação para o esporte profissional, pois, aqui encontrarão suporte para os seus desenvolvimentos esportivos.

Razão pela qual esperamos a aprovação do referido projeto.

Atenciosamente,

Barra do Garças/MT., 17 de setembro de 2001.

DR. WANDERLEI FARIAS SANTOS
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

2

PROJETO DE LEI Nº 039 DE 17 DE Setembro DE 2.001.

PROTOCOLO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT
Nº 039 Livro 13 Folha 23 Data 17/09/01
Horas 17:30

FUNCIONÁRIO

“Autoriza a contratação de pessoal por tempo determinado e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Dr. WANDERLEI FARIAS SANTOS, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Para atender dispositivos constantes do **Convênio nº 196/2001**, firmado entre o Fundo Estadual de Educação/SEDUC e a Prefeitura Municipal de Barra do Garças, para atuarem nas escolinhas do Projeto Renascer, fica o Prefeito Municipal autorizado a contratar, temporariamente, o seguinte pessoal, cuja contratação fica considerada de excepcional interesse público nos termos do Art. 37, IX da Constituição Federal, a saber:

- a) 03 (três) Professores;
- b) 14 (quatorze) Instrutores.

Parágrafo Único - O prazo de contratação para preenchimento das vagas, impreterivelmente, encerrar-se-á em 31.12.2001.

Art. 2º - Os salários dos contratados serão estabelecidos pela Coordenadoria Municipal de Esportes, de acordo com a formação profissional dos contratados e carga horária trabalhada.

Art. 3º - Fica o Prefeito Municipal autorizado, também, através da Coordenadoria Municipal de Esportes, a conceder gratificação aos professores e instrutores da rede municipal de ensino, que atuarem no programa, previsto no referido Convênio, nos termos do artigo anterior.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

3

Art. 4º - As despesas decorrentes desta lei, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 05.05.08.46.224.2049 – 311101 – Vencimentos e Vantagens Fixas.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT., 17 de Setembro de 2.001.

DR. WANDERLEI FARIAS SANTOS
Prefeito Municipal

*Operados por transmissão
em: 17/09/01*



SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

FUNDO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO - F.F.E.

TERMO DE CONVÊNIO Nº 196/2001

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO E A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS.

Aos dois dias do mês de julho de 2001, o Fundo Estadual de Educação, Órgão Autárquico vinculado à Secretaria de Estado de Educação, inscrito no CGC sob nº 24.670.846/0001-05, com sede na Av. Getulio Vargas, nº 451, neste ato representado pelo seu presidente **CARLOS CARLÃO PEREIRA DO NASCIMENTO** RG Nº 002.115 SSP/MT e CPF Nº 137.761.771-87 e de outro lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS**, CGC Nº 03.439.239/0001-50, neste ato representado pelo seu Prefeito Sr. **WANDERLEI FARIAS SANTOS** RG Nº 565.000 SSP/GO, CPF Nº 209.592.736-20, resolvem celebrar o presente termo de convênio mediante as seguintes cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo tem por objetivo proporcionar à comunidade escolar carente do município a prática de atividades esportivas, referente ao Projeto Renascer.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

O valor do presente Termo é da ordem de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

CLÁUSULA TERCEIRA - FORMA DE PAGAMENTO

O presente Convênio será pago em 06 (seis) parcelas de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

PARÁGRAFO ÚNICO: A liberação das parcelas, exceto a **PRIMEIRA**, fica condicionada a prestação de contas da **PARCELA ANTERIOR**.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO

As despesas decorrentes do presente Convênio ocorrerão à conta da seguinte dotação orçamentária:

PROJETO: 1092-9900

FONTE: 120

ELEMENTO DE DESPESA: 349039

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

A vigência deste convênio é de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de sua assinatura.

PARÁGRAFO ÚNICO: a vigência fixada nesta cláusula estender-se-á até a liberação da última parcela estimulada na Cláusula Terceira.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES**1. AO FEE COMPETE:**

a- Repassar a importância de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

2 - A PREFEITURA COMPETE:

a- Aplicar os recursos recebidos do F.E.E. nas finalidades previstas na Cláusula Primeira do presente Termo dentro do prazo previsto na Cláusula Quinta.

b- Abrir conta bancária, exclusiva para movimentar estes recursos, junto ao Banco do Brasil, Caixa Econômica Federal. Comprovada a não existência de agências dessas instituições bancárias no município, a Prefeitura poderá movimentar os recursos através da instituições de crédito que melhor lhe convier.

c- Observar as normas e condições vigentes sobre licitação e encargos sociais.

d- Apresentar ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso com cópia ao Fundo Estadual de Educação, a prestação de contas das parcelas recebidas, sendo que a última deverá ser encaminhada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após a vigência do Convênio conforme Parágrafo Único do Artigo 52 da Lei Complementar nº 11/91.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

A Prefeitura não cumprindo com as obrigações assumidas ficará impossibilitada de assinar outros Convênios com o Estado até integral cumprimento das obrigações aqui assumidas.

6

CLÁUSULA OITAVA - DA REVERSÃO

No caso de rescisão ou denunciado o presente Convênio fica a Prefeitura obrigada a fazer o imediato ressarcimento do valor recebido com a devida correção.

CLÁUSULA NONA - DOS CASOS OMISSOS

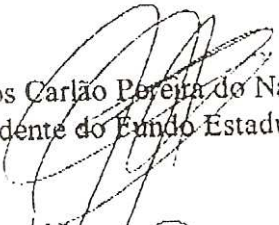
Os casos omissos e as dúvidas que se originarem durante a execução do presente Convênio serão dirimidas pelas partes, mediante Termo Aditivo se necessário.


CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Fica eleito o Foro de Cuiabá (MT) para solução de quaisquer dúvidas que vierem a surgir durante a execução do presente Termo de Convênio.

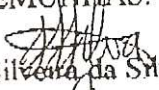
E, por estarem assim de acordo e conveniados, assinam o presente instrumento em 03 (quatro) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas que também assinam.

Cuiabá, 02 de julho de 2001.

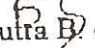

Carlos Carlão Pereira do Nascimento
Presidente do Fundo Estadual de Educação


Wanderlei Farias Santos
Prefeito Municipal de Barra do Garças

TESTEMUNHAS:


Sueli Silveira da Silva

RG N° 111.437 SSP/MT


Solange Dutra B. de Oliveira

RG N° 468.759 SSP/MT



7

ESTADO DE MATO GROSSO
Câmara Municipal de Barra do Garças
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

Ao do Projeto de Lei n.º 039 / 2001
De autoria do: Valer Baccatus
Janeiro

A **Comissão de Constituição, Justiça e Redação**, após efetuar análise da matéria, em pauta, resolve exarar **PARECER FAVORÁVEL**, por entender que a referida matéria é LEGAL e CONSTITUCIONAL.

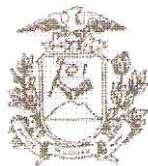
Sala das Comissões da Câmara Municipal de Barra do Garças - MT., em 17/09/2001.

Ver. WALTER NAVES DE SOUZA
Presidente

WELITON MARCOS R. DE OLIVEIRA
Relator

Ver^a. ANDRÉIA SANTOS DE ALMEIDA
Membro

*Homologado por Baccatus -
data: 17/09/01*



8

ESTADO DE MATO GROSSO
Câmara Municipal de Barra do Garças
COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS

PARECER


Ao Projeto de Lei n.º ⁰³⁹ /2001, de autoria do
Poolu Ozealho Municipal.

A Comissão de Economia e Finanças, após efetuar análise do Projeto de Lei, em pauta, resolve exarar **PA-
RECER FAVORÁVEL**, por entender que a referida matéria é LEGAL e
CONSTITUCIONAL.

Sala das Comissões da Câmara Mu-
nicipal de Barra do Garças - MT., em 17 /09 /2001.


Ver. JOSÉ RIBEIRO FILHO
Presidente


Ver. MESSIAS ALMEIDA DANTAS
Relator


Ver.^a MARIA JOSÉ DE CARVALHO
Membro

Aprovado por unanimidade
em: 17/09/01. (Assinatura)



9

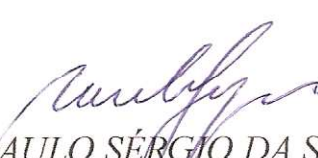
ESTADO DE MATO GROSSO
Câmara Municipal de Barra do Garças
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULT., SAÚDE E ASSIST. SOCIAL

PARECER

Ao PROJETO DE LEI Nº 039/2001, de
Autoria do: Poder Executivo
Municipal

A COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, analisando o Projeto de Lei, em pauta, resolve exarar PARECER FAVORÁVEL, por entender que a referida matéria é LEGAL e CONSTITUCIONAL.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Barra do Garças – MT.,
em 17/09/2001.


Ver. DR. PAULO SÉRGIO DA SILVA
Presidente


Ver.ª. IEDA REZENDE RODRIGUES
Relator


Ver. DR. PAULO EMÍLIO DA COSTA BILEGO
Membro

Apresentado por Luiz Henrique
em 17/09/01



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Ver. Dr. DERCY GOMES DA SILVA

VOTAÇÃO

10

MATÉRIA: Projeto de Lei nº 039/01

Vereadores	Legenda	Sim	Não	Abstenção
AILTON RODRIGUES ROCHA	PSDB			
ANDRÉIA SANTOS DE ALMEIDA	PTB			
ANTONIO MORAES NETO	PPS			
DR. CELSO MARTINS SPOHR	PSB			
CLODOALDO ALVES DA SILVA	PSDB			
FÁTIMA APARECIDA S. RESENDE	PT			
IEDA REZENDE RODRIGUES	PL			
JOSÉ RIBEIRO FILHO	PPS			
MARIA JOSÉ DE CARVALHO	PL			
MESSIAS ALMEIDA DANTAS	PSDB			
MIGUEL MOREIRA DA SILVA	PTB			
DR. PAULO EMÍLIO DA C. BILEGO	PPS			
DR. PAULO SÉRGIO DA SILVA	PTB			
WALTER NAVES DE SOUZA	PSDB			
WELITON MARCOS R. OLIVEIRA	PL			

Obs.: Indeferido - Aprovado por unanimidade
sess. 17/09/01 Udew